



Câmara Municipal da Estância Turística de Joãoópolis

Projeto de Lei nº 10/2011 Poder Legislativo

“Institui o Programa de Palestras de Conscientização da Importância da Doação de Sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joãoópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Palestras de Conscientização da Importância da Doação de Sangue, visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O *caput* deste artigo refere-se aos alunos matriculados do primeiro ao nono ano da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, sendo uma no início e outra no término do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e/ou à área da Saúde do Município, podendo ser convidados representantes de entidades filantrópicas, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º O agendamento das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos profissionais que se disponibilizarem a ministrar as palestras.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, após a sua publicação, no que se refere aos requisitos que forem necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O doador de sangue é o elemento vital para o funcionamento dos Hemocentros.

Os aspectos relacionados às terapias que utilizam sangue e seus derivados deixaram de ser problema dos médicos ou dos hospitais. Países mais evoluídos socialmente, também há muito perceberam que este assunto está relacionado aos aspectos políticos da organização da sociedade e ao grau de organização do próprio Estado através das políticas públicas de saúde coletiva, para que a população, através da apropriação de informações, passe a compreender melhor suas obrigações e direitos, para finalmente tornarem-se cidadãos conscientes.

Todas as doações são voluntárias, mas só a minoria dos doadores tem informação suficiente para decidir soberanamente sobre o significado do ato de doar uma parte de si para outro cidadão. É necessário que se explique melhor às pessoas o que significa ser doador voluntário e permanente.

A falta de instrução coloca-se como obstáculo para que as pessoas compreendam o significado e a importância do sangue para a recuperação do organismo e para a preservação da vida.

A grande maioria das pessoas só doa sangue quando alguém pede. Neste sentido, o sistema de saúde também peca, no que se refere à inexistência de sangue estocado em condições de uso com segurança, bem como com relação ao tratamento reducionista dado ao assunto, que é transformado em problema de ordem individual ou familiar, onde a família da vítima ou paciente é transformada em agenciadora de doadores.

A emergência ou doença que provoca a necessidade de transfusão é de fato um problema individual, porém, para a comunidade e para o Poder Público não é, pois de antemão todos sabemos que diariamente ocorrerão acidentes de trânsito, de trabalho, crimes, violências e cirurgias.

Tendo em vista estas considerações, o Programa objeto desta proposição tem por finalidade esclarecer o assunto, levando informações e desenvolvendo a consciência da população, começando pelas crianças para, conseqüentemente, formar futuros doadores voluntários e permanentes de sangue.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

A sua principal característica está em utilizar os profissionais da área de saúde e educação do próprio município, de forma voluntária, sem necessidade de gastar com a contratação de palestrantes de outras cidades.

A concretização deste Programa se reverterá em cidadãos comprometidos e empenhados, pois sem o doador, não haverá em hipótese alguma disponibilidade de sangue.

Por estas razões, estou apresentando este projeto de lei que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2011.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Vereador

Genyson Pereira Farias
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

**Projeto de Lei nº 10/2011
Poder Legislativo
Autógrafo nº 09/2012**

“Institui o Programa de Palestras de Conscientização da Importância da Doação de Sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Palestras de Conscientização da Importância da Doação de Sangue, visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O *caput* deste artigo refere-se aos alunos matriculados do primeiro ao nono ano da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, sendo uma no início e outra no término do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e/ou à área da Saúde do Município, podendo ser convidados representantes de entidades filantrópicas, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º O agendamento das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos profissionais que se disponibilizarem a ministrar as palestras.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, após a sua publicação, no que se refere aos requisitos que forem necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de março de 2012.

Domingos Lauriano Floriano
Presidente da Câmara

Marcos Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Secretário

*Projeto de Lei nº 10/2011, de autoria dos Vereadores Gilmar, Daniel e Genyson (Zoca).